



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Errata..... | 2 |
| LEI Nº 1460/2025..... | 2 |
| LEI Nº 1475/2025..... | 12 |
| LEI Nº 1453/2024..... | 14 |
| LEI Nº 1455/2024..... | 15 |
| LEI Nº 1456/2024..... | 15 |
| LEI Nº 1457/2024..... | 15 |
| LEI Nº 1458/2024..... | 15 |
| LEI Nº 1459/2024..... | 15 |
| LEI Nº 1461/2025..... | 15 |
| LEI Nº 1462/2025..... | 16 |
| LEI Nº 1463/2025..... | 16 |
| LEI Nº 1464/2025..... | 16 |
| LEI Nº 1465/2025..... | 17 |
| LEI Nº 1466/2025..... | 17 |
| LEI Nº 1467/2025..... | 17 |
| LEI Nº 1468/2025..... | 18 |
| LEI Nº 1469/2025..... | 18 |
| LEI Nº 1470/2025..... | 19 |
| LEI Nº 1471/2025..... | 19 |
| LEI Nº 1472/2025..... | 20 |
| LEI Nº 1473/2025..... | 20 |
| LEI Nº 1474/2025..... | 21 |
| LEI Nº 1476/2025..... | 21 |
| LEI Nº 1477/2025..... | 22 |
| LEI Nº 1478/2025..... | 22 |
| LEI Nº 1479/2025..... | 25 |
| LEI Nº 1480/2025..... | 25 |
| LEI Nº 1481/2025..... | 30 |
| LEI Nº 1482/2025..... | 30 |
| LEI Nº 1483/2025..... | 32 |
| LEI Nº 1484/2025..... | 33 |
| LEI Nº 1485/2025..... | 33 |
| LICENÇA AMBIENTAL - RM GOMES IMOBILIARIA..... | 34 |

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





Errata

ERRATA

No Extrato de Contrato Administrativo nº 200/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Chapadinho/MA, em 17 de julho de 2025, página 02, edição nº 3626/2025, onde se lê:

"VALOR TOTAL: R\$ 201.000,00"

Leia-se:

"VALOR TOTAL: R\$ 3.947.000,00"

Chapadinho/MA, 18 de julho de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 1668-9e071ae873d1f664f3870e3bc570e0c85160c5ea

LEI Nº 1460/2025

LEI Nº 1460, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, e altera as disposições da Lei nº 1388/2023, cria cargos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que O Presidente da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, Estado do Maranhão, usando das atribuições Regimentais e do Art. 37, X da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Chapadinho - MA tem como objetivo a promoção de políticas que valorizem a qualidade de vida dos cidadãos e contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na valorização dos recursos humanos e na utilização racional dos recursos materiais, naturais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores para o alcance desse objetivo:

I - O aprimoramento constante da prestação de serviços, de sua competência, a todos os seus municípes;

II - O planejamento como método permanente para a execução dos serviços de sua competência e para a elaboração de programas, planos, projetos e na fixação das prioridades a serem atendidas.

Art. 2º. A Administração Pública da Câmara Municipal de Chapadinho - MA é o conjunto de atividades conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º. O Poder Legislativo do Município é representado pelo(a) Presidente a quem compete gerir, com o auxílio da Mesa Diretora e dos servidores da Casa Legislativa, sua administração.

Art. 4º. São considerados servidores públicos da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, as pessoas que desempenham suas funções cotidianamente e são regidos pela Resolução Legislativa nº 45/12 - Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, modificada pela Resolução nº 68/2018 e pela Lei nº 1388/2023.

Art. 5º. A Administração da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, a partir da presente Lei, compreende:

I - PRESIDENTE – mandato eletivo de direção da Administração da Câmara Municipal;

II - GABINETE DO PRESIDENTE – órgão de assessoria direta da Câmara Municipal e dos parlamentares;

III - SECRETARIA ADMINISTRATIVA – órgão de gestão dos serviços internos da Câmara Municipal.

IV - CONTROLADORIA – órgão de controle da atividade administrativa interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 6º. A estrutura dos órgãos da Administração da Câmara Municipal fica assim definida:

GABINETE DO(A) PRESIDENTE:

Procuradoria e Assessoria Jurídica;

Assessoria Parlamentar Especial;

Assessoria Parlamentar;

Coordenação de finanças;

Comissão Permanente de Licitação;





Assessoria de comunicação.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Subsecretaria Administrativa;

I – Coordenação de limpeza e segurança institucional;

II – Coordenação de arquivo, informática e compras;

Subsecretaria Legislativa;

I – Coordenação legislativa

II – Coordenação técnica de áudio visual

CONTROLADORIA

Assessoria de Contábil;

Coordenação de controle;

Coordenação de processamento de dados e transparência.

Art. 7º. Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, recepciona-se os cargos previstos na Lei nº 1388/2023, em seu anexo I, mantendo-se os seguintes cargos:

I – Secretário Executivo;

II – Secretário Legislativo;

III – Auxiliar Executivo;

IV – Auxiliar Legislativo;

V – Tesoureiro;

VI – Contador;

VII – Assessor Especial;

VIII – Secretário do Controle Interno;

IX – Assessor Parlamentar;

X – Auxiliar de Serviços Gerais;

XI – Vigia;

XII – Agente Administrativo;

XIII – Motorista;

XIV – Advogado.

Art. 8º. Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Chapadinho - MA ficam criados os cargos em comissão de:

I – Diretor Geral;

II – Procurador Geral Legislativo;

III – Assessor Jurídico;

IV – Controlador Geral;

V – Diretor Administrativo;

VI – Assessor Contábil;

VII – Assessor de Comunicação;

VIII – Assessor Especial;

IX – Coordenador Administrativo e de Plenário;

X – Chefe de Gabinete;

XI – Coordenador de logística, patrimônio e serviços gerais;

XII – Coordenador de vigilância;

XIII – Coordenador de processamento de dados e transparência.

Art. 9º. Os cargos em comissão se dividem em Direção e Assessoramento Superior Nível I, Nível II e Nível III (DAS – 01, DAS – 02 e DAS – 03), Cargo em Comissão I (CC1), Cargos em Comissão II (CC2), Cargos em Comissão III (CC3), Cargos em Comissão IV (CC4), Cargos em Comissão V (CC5).

Parágrafo único. Cada cargo de livre nomeação terá sua identificação e remuneração demonstrados nos Anexos I e II.

Art. 10. A competência, atribuições, denominação, quantidade, símbolo e vencimentos dos cargos dos setores da Administração da Câmara Municipal estão definidos nos Anexos I, II, III, IV e V que são parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal deverá observar a estrutura administrativa da Câmara quando apresentar projeto de lei que versar sobre subsídios dos vereadores conforme preconiza o art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 11. Para atender a nova estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Chapadinho - MA, os proventos dos servidores da Câmara poderão ser gratificados em até 100% (cem por cento) da remuneração do cargo em exercício.

Parágrafo §1º. Entende-se por gratificação aquela que demande maior dedicação da atividade profissional e/ou função necessária a administração da Câmara Municipal.

Art. 12. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS's), os Cargos em Comissão (CC's) são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Legislativo Municipal, de acordo com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.



§1º. Todos os cargos em comissão de direção e assessoramento com atribuições especializadas poderão ter apoio de orientação e assessoramento de pessoas jurídicas especializadas nas atividades atinentes as funções dos servidores da Câmara Municipal de Chapadina - MA.

§2º. Não serão computados em gastos de pessoal a contratação de pessoas jurídicas especializadas em consultorias e assessorias destinadas a apoiar as atividades dos servidores da Câmara Municipal de Chapadina - MA.

§3º. Os cargos devidamente preenchidos poderão ter reajuste geral anual nos termos da Constituição Federal por meio de resolução.

§4º. Fica autorizado ao Poder Legislativo a contratação temporária dos cargos em provimento efetivo vagos ou em vacância até que existam condições para que se viabilize a realização de concurso público.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento desta Câmara, para o exercício financeiro de 2025, com a finalidade de adaptá-lo à presente Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

ANEXO I

1 - REQUISITOS DOS CARGOS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS'S), VENCIMENTOS E QUANTITATIVO.

| SÍMBOLO | NOMENCLATURA DO CARGO | JORNADA SEMANAL | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---------|------------------------------|-----------------|------------|--------------|
| DAS – 1 | DIRETOR GERAL | 30H | 01 | R\$ 3.500,00 |
| DAS – 1 | PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO | 20H | 01 | R\$ 3.500,00 |
| DAS – 1 | CONTROLADOR GERAL | 20H | 01 | R\$ 3.500,00 |
| DAS – 1 | ASSESSOR CONTÁBIL | 20H | 01 | R\$ 3.500,00 |
| DAS – 2 | DIRETOR ADMINISTRATIVO | 30H | 01 | R\$ 2.000,00 |

LEGENDA:

DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

TOTAL: 05

ANEXO II

2 - CARGOS COMISSIONADOS, SIMBOLOGIAS, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO.

| SÍMBOLO | NOMENCLATURA DO CARGO | JORNADA SEMANAL | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---------|--|-----------------|------------|---------------|
| CC – 1 | ASSESSOR JURÍDICO | 30H | 01 | R\$ 3.000,00 |
| CC – 1 | TESOUREIRO | 30H | 01 | R\$ 3.000,00 |
| CC – 1 | CHEFE DE GABINETE | 30H | 01 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 2 | ASSESSOR ESPECIAL | 30H | 05 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 2 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | 30H | 03 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 3 | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA | 30H | 01 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 3 | COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA | 30H | 01 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 3 | COORDENADOR DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS | 30H | 01 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 3 | SECRETÁRIO EXECUTIVO | 30H | 02 | R\$ 2.000,00 |
| CC – 4 | SECRETÁRIO LEGISLATIVO | 30H | 02 | R\$ 1.700,00 |
| CC – 4 | SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO | 30H | 01 | R\$ 1.700,00 |
| CC – 5 | AUXILIAR LEGISLATIVO | 30H | 05 | R\$ 1.518,00* |
| CC – 5 | AUXILIAR EXECUTIVO | 30H | 05 | R\$ 1.518,00* |
| CC – 5 | ASSESSOR PARLAMENTAR | 30H | 34 | R\$ 1.518,00* |

LEGENDA:

CC – CARGO COMISSIONADO





TOTAL: 63.

*Atualização conforme salário mínimo vigente

ANEXO III

3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

| COD | CARGO | JORNADA SEMANAL | REMUNERAÇÃO | QTD | PROVIDOS |
|------|-----------------------------|-----------------|---------------|-----|----------|
| ADV | ADVOGADO | 30H | R\$ 3.000,00 | 02 | - |
| CONT | CONTADOR | 30H | R\$ 3.000,00 | 01 | - |
| ADM | AGENTE ADMINISTRATIVO | 40H | R\$ 1.518,00* | 07 | 01 |
| VIG | VIGIA | 40H | R\$ 1.518,00* | 04 | 03 |
| ASG | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40H | R\$ 1.518,00* | 04 | - |
| MOT | MOTORISTA | 40H | R\$ 1.900,00 | 01 | 01 |

TOTAL: 19

*VALORES CORRIGIDOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO

ANEXO IV

4 – DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
|---------|--|--|
| DAS - 1 | DIRETOR GERAL | Diploma escolar de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) |
| DAS – 1 | PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro na Ordem dos Advogados do Brasil. |
| DAS – 1 | CONTROLADOR GERAL | Diploma escolar de nível superior em Bacharel em Ciências Contábeis com CRC ativo, Direito, Economia ou Administração. |
| DAS – 2 | ASSESSOR CONTÁBIL | Diploma escolar de nível superior em Bacharel em Ciências Contábeis com CRC ativo. |
| DAS – 3 | DIRETOR ADMINISTRATIVO | Diploma escolar de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) |
| CC – 1 | ASSESSOR JURÍDICO | Diploma de Formação superior em direito e cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) |
| CC – 1 | TESOUREIRO | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 1 | CHEFE DE GABINETE | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 2 | ASSESSOR ESPECIAL | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 2 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 3 | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 3 | COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 3 | COORDENADOR DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 3 | SECRETÁRIO EXECUTIVO | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 4 | SECRETÁRIO LEGISLATIVO | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 4 | SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO | Diploma escolar de nível médio completo |
| CC – 5 | AUXILIAR LEGISLATIVO | Diploma escolar de nível médio completo |
| ADV | ADVOGADO | Diploma de bacharel em direito e habilitação na Ordem dos Advogados do Brasil |
| CONT | CONTADOR | Diploma de bacharel em contabilidade e habilitação no Conselho de Contabilidade |
| ADM | AGENTE ADMINISTRATIVO | Diploma escolar de nível médio completo. |



| | | |
|-----|-----------------------------|--|
| AGV | VIGIA | Diploma de ensino médio com curso de vigilância |
| ASG | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Diploma de ensino fundamental |
| MOT | MOTORISTA | Diploma de ensino médio com carteira nacional de habilitação |

ANEXO V

5 – CARGOS – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

| SÍMBOLO | CARGO | COMPETÊNCIA E HABILITAÇÃO DO CARGO |
|---------|------------------------------|--|
| DAS - 1 | DIRETOR GERAL | <p>O Diretor Geral tem como atribuições: programar, supervisionar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal; assinar os processos de pagamento das despesas da Câmara e encaminhar à Presidência para a competente autorização e pagamento; conhecer de todo expediente oriundo dos demais setores da Câmara; assinar todos os documentos da Câmara Municipal que não sejam competência da Presidência;</p> <p>Expedir ordens de serviços e demais atos necessários à execução dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme instruções e decisões da Presidência; emitir despachos em processos cuja decisão caiba à autoridade superior; emitir despachos decisórios em processos de sua competência; encaminhar à Mesa Executiva, até o dia 30 de janeiro, o relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal; propor medidas à Mesa Executiva que visem a facilitar os serviços da Câmara Municipal; apreciar e encaminhar os relatórios mensais e anuais apresentados pelos órgãos da Câmara Municipal e elaborar um relatório geral para a Mesa Executiva e a Presidência; despachar o expediente com o Presidente da Câmara Municipal; promover reuniões com os demais setores administrativos, para tratar de assuntos relacionados com os serviços da Câmara; comunicar-se com outras repartições públicas, sempre que necessário, para a resolução de assuntos de interesse da Câmara; conservar e zelar pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade e guarda; encaminhar à Diretoria Administrativa, a elaboração da proposta orçamentária da Câmara, devidamente aprovada pela Mesa Executiva; desempenhar outras funções correlatas.</p> |
| DAS – 1 | PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO | <p>Chefiar o setor jurídico da Câmara Municipal e atuar em defesa dos interesses da Câmara, em juízo ou na esfera administrativa; prestar assessoramento jurídico aos órgãos da secretaria da Câmara, orientando sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares; minutar e analisar contratos,</p> |



| | | |
|---------|-------------------|---|
| | | <p>termos de compromisso e de responsabilidade, editais e demais atos licitatórios; fornecer apoio consultivo às comissões em assuntos afetos à sua função; desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos, examinar, sob o aspecto jurídico, os procedimentos administrativos e financeiros da Câmara de Penalva; Elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos; Prestar assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação; Informar às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promover gestões necessárias ao seu cumprimento; Colecionar decisões judiciais e administrativas, registrando-as, para subsidiar estudos, pareceres e informações; Manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal; Assessorar o Presidente e demais membros da Mesa e aos diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, de resoluções, de decretos legislativos e demais atos legislativos; Manter-se atualizado o acervo de sua biblioteca jurídica e de legislação, utilizando-se sempre que necessário dos recursos de informática; Desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferidas pelo Presidente, assim como desenvolver todas as atividades do Assessor Jurídico e Advogado.</p> |
| DAS – 1 | CONTROLADOR GERAL | <p>Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico à direção geral da Câmara, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração da Câmara Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.</p> |
| DAS – 1 | ASSESSOR CONTÁBIL | <p>Organizar e dirigir as atividades desenvolvidas e inerentes à área contábil-financeira pública da Câmara Municipal, planejando, supervisionando, orientando sua execução de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Câmara. Controlar e participar da realização da conciliação das contas. Elaborar balanços, balancetes/demonstrações contábeis de acordo com as necessidades administrativas ou exigências legais. Zelar pelo cumprimento das atividades da sua área dentro dos prazos estabelecidos. Coordenar as atividades da tesouraria, acompanhando a coleta de dados, a operacionalização dos processos e a</p> |



| | | |
|---------|-------------------------|--|
| | | conciliação bancária. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato. Sendo assessor direto do contador da Câmara Municipal e da Presidência. |
| DAS – 2 | DIRETOR ADMINISTRATIVO | Dirigir o quadro de pessoal da Câmara Municipal, assim como toda a cadeia direcionada a atuação da atividade finalística da Câmara Municipal; julgar justificadas ou não faltas ao serviço dos servidores, de acordo com a legislação vigente; autorizar a lotação do pessoal da Câmara Municipal; assessorar a Mesa e os Vereadores em matéria de sua competência; autorizar a prestação de serviços extraordinários por parte dos funcionários da Câmara, ouvidos os respectivos superiores; superintender, direta ou indiretamente, a fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal; fixar, por ato administrativo, a escala anual de férias dos servidores, ouvindo os respectivos superiores. |
| CC - 1 | ASSESSOR JURÍDICO | Assessorar o Procurador Geral Legislativo e as Comissões, nos assuntos jurídicos da Câmara. |
| CC – 1 | TESOUREIRO | Dirigir os trabalhos da tesouraria, assinar os cheques, com o presidente e providenciar pagamento e recebimentos por ele autorizados, ter sob sua guarda as chaves da tesouraria e responsabilidade dos valores da entidade, organizar com o presidente e analisar propostas para elaboração de serviços e pagamentos; dar assistências e assessoramento direto aos membros do legislativo municipal. |
| CC – 1 | CHEFE DE GABINETE | Exercer a direção; orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do gabinete; coordenar as relações entre o legislativo e o executivo providenciando contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões encaminhando-as; prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente de gabinete. |
| CC – 2 | ASSESSOR ESPECIAL | Estabelecer o mecanismo de comunicação por meio dos veículos de comunicação oficiais e privados; Dar transparências ao público, garantindo o acesso a informação; Prestar assistência direta e imediata aos vereadores; Coordenar as relações do vereador, nas instâncias de governo regional, estadual, e federal, as lideranças políticas e sociedade civil, visando uma gestão participativa voltada para o interesse público. |
| CC – 2 | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO | Realizar levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da Câmara Municipal, assim como do vereador, fazendo o possível para que isso se torne notícia; Patrocinar agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador; |



| | | |
|--------|--|---|
| | | <p>Ter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;</p> <p>Elaborar textos (releases), que são enviados para os veículos de comunicação; Divulgar eventos;</p> <p>Editar informativos, que podem ser distribuídos interna ou externamente; Organizar entrevistas coletivas; Dar orientações de como lidar com a imprensa; Montar Clippings (cópia de notícias da empresa que forma divulgada no meio de comunicação, uma espécie de Sugerir assuntos para a mídia, indicação de pauta.</p> |
| CC – 3 | COORDENADOR DE VIGILÂNCIA | Controlar, planejar, organizar, supervisionar e fiscalizar a segurança patrimonial nas dependências da Câmara Municipal, inclusive por ocasião da realização de suas sessões. |
| CC – 3 | COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA | Gerir e manter atualizado o Portal da Transparência, garantindo a publicação tempestiva e acessível das informações públicas, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Instrução Normativa TCE-MA nº 59/2020; Assegurar a disponibilização de dados sobre execução orçamentária, financeira, licitações, contratos e atos administrativos, em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA); Atender e monitorar solicitações de informação da sociedade, garantindo resposta dentro dos prazos legais e a transparência ativa e passiva; Implementar medidas de segurança e integridade dos dados processados e divulgados, garantindo a confiabilidade das informações; Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da conformidade do portal da transparência, promovendo ajustes necessários para atender aos requisitos normativos; Oferecer suporte técnico e promover a capacitação dos servidores no uso de sistemas de processamento de dados e cumprimento das normas de transparência; Executar outras atividades correlatas que visem à modernização, eficiência e cumprimento da legislação de transparência e acesso à informação. |
| CC – 3 | COORDENADOR DE LOGÍSTICA, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS | Responsável pela coordenação do setor de higienização de uma instituição, atua com toda rotina de coordenação da equipe de limpeza. Tem as responsabilidades de realizar toda função e controle dos funcionários de serviços gerais, separar e armazenar os materiais que serão utilizados, responder pela equipe de limpeza de toda a Câmara, padronizar a limpeza, supervisionar, liderar, atingir as metas, diminuir custos e melhor utilização dos |



| | | |
|--------|--------------------------------|---|
| | | materiais de limpeza e dos equipamentos, demandar as tarefas e analisar os serviços realizados, realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos auxiliares de limpeza, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza. |
| CC – 3 | SECRETÁRIO EXECUTIVO | Recepcionar pessoas; fornecer informações; atender pedidos, solicitações e chamadas telefônicas; filtrar ligações; anotar e transmitir recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial a autoridades e usuários diferenciados. |
| CC – 4 | SECRETÁRIO LEGISLATIVO | Responsável por planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos e dar consultoria e assessoramento técnico e institucional aos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias quanto ao processo de produção e arquivo da documentação. |
| CC – 4 | SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO | É responsável pela auditoria interna na Câmara Municipal, que tem o propósito de exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além de efetuar a verificação e a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos. |
| CC – 5 | AUXILIAR LEGISLATIVO | Dar suporte em sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal (em que estiver atuando); acompanha trâmites das proposições; opera equipamentos de sistemas e recursos informatizados na execução de suas atividades; pode vir a executar outras atividades que podem estar inseridas no âmbito de suas atribuições. |
| CC – 5 | AUXILIAR EXECUTIVO | Presta assessoramento administrativo à Mesa Diretora e Presidência da Câmara. Exerce atividades relacionadas a definições de metas, estratégias e diretrizes a serem adotadas na Câmara Municipal, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. |
| CC – 5 | ASSESSOR PARLAMENTAR | Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; encaminhar para o setor competente para elaboração as proposições |



| | | |
|------|-----------------------------|--|
| | | dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc. |
| ADV | ADVOGADO | Executa atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal, bem como, representa o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área. |
| CONT | CONTADOR | Organiza, coordena e promove a execução dos serviços inerentes à contabilidade, planejando sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, na elaboração das prioridades orçamentárias e do controle patrimonial da Câmara Municipal. |
| ADM | AGENTE ADMINISTRATIVO | Auxiliar os serviços administrativos da Câmara que envolvam a estrutura e o funcionamento da Administração; Digitar documentos; Atender ao público; arquivar e realizar a tramitação e o controle de documentos. Exercer outras atividades correlatas determinadas pela chefia |
| VIG | VIGIA | Exercer serviços de vigilância e segurança nos prédios públicos do município, ajudar no controle da entrada e da saída das pessoas nos estabelecimentos públicos, verificar a existência de armas nos prédios públicos, caso exista, proceder à apreensão levando ao conhecimento policial prestar primeiros socorros. Exercer atividades correlatas determinadas pelo seu chefe imediato. |
| ASG | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Realizar a limpeza e conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Administração; exercer eventuais mandados; servir café e água; fazer merenda; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; controlar o acesso de pessoas aos prédios de acordo com as instruções recebidas; informar ao público sobre horários de funcionamento; registrar ocorrências e comunicar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência médica, policial em casos de acidentes e incêndios; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. |
| MOT | MOTORISTA | Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato. |

Identificador: 2770-51ce073818393c3e7f542a13cf28beec4953ffcf





LEI Nº 1475/2025

LEI Nº 1475, DE 01 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA, INDIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadina, o Programa Bolsa Universitária, de natureza assistencial e educacional, destinado a estudantes do nível superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser desenvolvido pela Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa visa:

I – incentivar a permanência e o êxito dos jovens e adultos no ensino superior;

II – proporcionar formação complementar, visando ao desenvolvimento social, educacional e profissional dos beneficiários;

III – promover a inserção no mundo do trabalho mediante atividades educacionais e formativas, sem que implique em vínculo empregatício.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela sua implementação, acompanhamento e avaliação, bem como pela oferta de ações de apoio pedagógico e social aos beneficiários.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º. Os jovens e adultos participando desse programa devem estar matriculados no Ensino Superior, em instituição devidamente registrada e credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 5º. O público alvo deste programa são famílias em situação de vulnerabilidade

socioeconômica, sendo que serão atendidos, preferencialmente, aqueles que preencham os seguintes critérios:

I - ter concluído o Ensino Fundamental regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Médio e que estejam cursando Ensino Superior;

II - não mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – ser beneficiário de programas assistenciais do Poder Executivo;

IV - residente no Município de Chapadina – MA;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Programa possui os seguintes objetivos:

1. promover para os jovens e adultos com os perfis de vulnerabilidade socioeconômica, oportunidade de aprendizagem profissional e ingresso no mercado de trabalho;
2. Qualificar social e profissionalmente os participantes do projeto, disponibilizando oportunidades para um currículo que possibilite o ingresso do beneficiado no mercado de trabalho;
3. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos beneficiários no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização e combater a evasão e o abandono da educação superior;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar e/ou manutenção dos seus estudos;

V - fomentar meios que possibilitem ao beneficiário a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Chapadina - MA:

I - disponibilizar a infraestrutura física e materiais dos ambientes de ensino extracurricular;

II - disponibilizar profissionais habilitados para supervisionar as ações: professores, assistente social, pedagogo e psicólogo;

III - remunerar, através de um auxílio financeiro (bolsa formação), os titulares dos benefícios desta lei;

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por acompanhar o desenvolvimento do Programa cumprindo as seguintes funções:

I - divulgar a realização do programa;

II - acompanhar as atividades e progresso estudantil dos beneficiários, através da frequência e a regularidade na aprovação das disciplinas;

III - disponibilizar e manter atualizadas informações acerca do programa nos meios oficiais de comunicação;

IV - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos beneficiários do programa.

Parágrafo único. As informações serão utilizadas para aferição do alcance do objetivo do programa, assim como sobre a manutenção do benefício.

Art. 9º. O Município de Chapadina - MA, disponibilizará edital para inscrições no programa estabelecendo regras claras e objetivas para os interessados.

Parágrafo único. Esta lei será regulamentada por meio de decreto executivo, onde se estabelecerá a regularidade das contratações.





Art. 10. Para acompanhamento do Programa deverá ser comprovado mensalmente, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas.

Art. 11. A formação técnico-profissional do bolsista obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. As demais regras deverão ser inseridas em Termo de Compromisso - Contrato de bolsa estudantil.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. A Contratação será realizado através de Termo de Compromisso de trabalho especial e por prazo determinado enquanto perdurar o curso escolhido pelo beneficiário, devendo ser comprovando a sua regularidade a cada trimestre cursado, onde a Administração Pública Direta, Indireta, autárquica e fundacional se compromete a assegurar ao jovem e adulto, inscrito no programa de aprendizagem, de que trata esta Lei, formação técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico onde o bolsista se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§1º. Para fins do Termo de Compromisso, a comprovação da escolaridade ou do nível de cognição do beneficiário com deficiência deverá observar os limites impostos pela mesma, e considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização, sendo assegurados ambientes acessíveis e auxílio técnico necessário ao bom desempenho de suas atividades.

§2º. A disponibilidade de vagas obedecerá a proporção de 20% (vinte por cento) destinadas às cotas raciais e 5% (cinco por cento) destinadas às pessoas com deficiência (PCD).

Art. 13. Os Termos de Compromissos regulados por esta Lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades que constituem atividades de competência legal da Administração ou da Entidade que concede o local de estágio.

Art. 14. O Programa de Bolsa Universitária consiste na autorização para que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de que trata o art. 1º desta Lei possam se utilizar dos estudantes que estão cursando o nível superior, proporcionando a estes estudantes a experiência prática da formação técnico-profissional no âmbito do setor público.

§ 1º. A jornada de trabalho a ser prevista no Termo de Compromisso não excederá **4 (quatro) horas diárias**, não podendo serem desenvolvidas em horários das atividades estudantis regulamentares.

§ 2º. O emprego do estagiário com deficiência no campo de estágio deve observar a adaptação do mesmo as atividades relacionadas com a profissionalização.

§ 3º A identificação das deficiências dos beneficiários, mencionados no parágrafo anterior, deve observar os parâmetros do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, com solicitação de laudo médico acompanhado do atestado de saúde ocupacional.

Art. 15. Ao estagiário, será garantido o pagamento de uma bolsa no importe mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário.

Art. 16. Ao bolsista, assistido em entidade governamental, é vedado o trabalho:

- I - no horário noturno;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à instituição de ensino superior.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. O Termo de Compromisso extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do bolsista, salvo para o bolsista com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II – falta disciplinar grave;
- III – faltas consecutivas injustificadas ao local de trabalho;
- IV – atrasos recorrentes e sem justificativas de chegar ao local de trabalho;
- V – não cumprimento da frequência escolar ou aproveitamento disciplinar menor do que disposto na presente lei; ou
- VI - a pedido do bolsista.

Art. 18. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 16 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado por servidor indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- II - a falta disciplinar grave;
- III - a ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 19. As causas de extinção do termo de compromisso inseridas no artigo anterior serão devidamente apuradas em procedimentos administrativo próprio a ser regulado por decreto executivo.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, na forma da lei, orientará acerca das normas e procedimentos para implantação, controle, condicionalidade e acompanhamento do Programa.

Art. 21. O Poder Executivo poderá por meio de ato normativo próprio regulamentar a presente lei.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de criar orçamento inicial do Programa, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

I – A dotação a ser criada na Lei Orçamentaria vigente, é a seguinte:

| | | |
|--|---|-------------------|
| 02 – PODER EXECUTIVO | | |
| 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 01 - MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE | | |
| FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO | | |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | |
| PROGRAMA: 0041 – BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL | | |
| AÇÃO(Projeto/Atividade): 2165 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL | | |
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 500.000,00 |
| TOTAL | | 500.000,00 |
| 02 – PODER EXECUTIVO | | |
| 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 04 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO | | |
| SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| SUBFUNÇÃO: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | |
| PROGRAMA: 0041 – BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL | | |
| AÇÃO(Projeto/Atividade): 2165 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FORMAÇÃO EDUCACIONAL | | |
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 500.000,00 |
| TOTAL | | 500.000,00 |

II - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no inciso I, do art. 12º desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial da Reserva de Contingência.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA, aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-96851084ee6b5b38c131b90831c73799d82b28ea

LEI Nº 1453/2024

LEI Nº 1453, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura de escola no Residencial Jose de Sousa Almeida 02 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores **ITAMAR MACEDO E IRENILDES PORTELA TELES** encaminharam o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A escola localizada na Rua Amazonas no Residencial Jose de Sousa Almeida 02, passa a denominar-se “ANTONIO DE ARAUJO MATOS” mais conhecido como “ANTONIO ODILON”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina





Identificador: 1668-4eedc85b852d425e7dd2598460704ac50e879ec8

LEI Nº 1455/2024

LEI Nº 1455, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre mudança de nomenclatura da Pré Escola localizada no bairro Multirão deixar de chamar Boa Vista e passará ser chamada Bruno Layson Meneses Nunes e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Bruno Layson Meneses Nunes** a Pré escola localizada no Bairro Multirão.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2765-c3b580ad507bc5618d76efeb2deb867caef4c9aa

LEI Nº 1456/2024

LEI Nº 1456, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura de creche no Residencial Renascer 01 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores **ITAMAR MACEDO E IRENILDES PORTELA TELES** encaminharam o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A creche localizada No Residencial Renascer 01 passa a denominar-se "MARIA ALIANE DE SOUZA VIEIRA" mais conhecida como "PROFESSORA ALIANE".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2766-ec5518e5bc603b3e9106b1b8ab73f5a954f9174b

LEI Nº 1457/2024

LEI Nº 1457, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomenclatura do auditório do centro de formação pedagógica do município de Chapadina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **ITAMAR MACEDO** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O auditório do centro de formação pedagógica do município de

Chapadina-MA, localizado na Praça Wilson Cordeiro, Bairro Campo Velho, passa a denominar-se "PROFESSORA NADIANE RIBEIRO REIS VIANA", mais conhecida como "PROFESSORA NADIANE".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2767-0a6369d218305fa76452d8ea121d8db59da50598

LEI Nº 1458/2024

LEI Nº 1458, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna de utilidade pública à Associação Real Brasil, no município de Chapadina-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, à Associação Real Brasil, fundada em 03 de março de 1985, no município de Chapadina-MA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2768-d55bec34ae1ff9116c5690c757f7b4e676e64050

LEI Nº 1459/2024

LEI Nº 1459, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de escola localizada no Povoado Brejo do Meio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **RANILDO DE SOUZA SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, a Escola, da localidade Brejo do Meio, neste município, a nomenclatura do saudoso, Sr. **SEBASTIÃO JOSE RODRIGUES DA MATA**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2769-a9da1bdadc41a6566820fc2c95dc2b85a84fa501





LEI Nº 1461/2025

LEI Nº 1461, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Semana Municipal da Mulher em alusão ao dia Internacional da Mulher e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Chapadinda, a Semana Municipal da Mulher a ser realizada anualmente na primeira semana de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março.

Art. 2º. A Semana Municipal da Mulher tem como finalidade:

I – Reconhecer e valorizar a trajetória das mulheres chapadinhenses, destacando sua contribuição para a sociedade;

II – Promover ações de conscientização sobre os direitos das mulheres, incentivando debates sobre igualdade de gênero, combate à violência e empoderamento feminino;

III – Ampliar o acesso a serviços essenciais para as mulheres, incluindo atendimento na área da saúde, assistência social e capacitação profissional;

IV – Estimular a participação feminina em cargos de liderança e no mercado de trabalho, fortalecendo políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e à empregabilidade da mulher;

V – Realizar atividades educativas e culturais, promovendo palestras, rodas de conversa e campanhas em escolas, empresas e espaços públicos.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Mulher, poderão ser promovidas ações como:

I – Mutirão de atendimento à saúde da mulher, oferecendo exames preventivos, atendimento ginecológico e psicológico;

II – Campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com divulgação dos canais de denúncia e assistência jurídica gratuita;

III – Cursos profissionalizantes e incentivo à autonomia financeira, promovendo o empreendedorismo feminino;

IV – Eventos esportivos e culturais, reconhecendo a importância da mulher em diversas áreas;

V – Homenagens a mulheres que se destacam em diferentes setores, fortalecendo a representatividade feminina.

Art. 4º. A execução das atividades previstas nesta Lei poderá contar com parcerias entre:

I – Órgãos da administração pública municipal e estadual;

II – Instituições privadas, universidades e entidades da sociedade civil organizada;

III – Organizações voltadas à defesa dos direitos das mulheres;

IV – Empresas interessadas na promoção da equidade de gênero.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinda

Identificador: 1668-e891cb02eb294d275bc98f4c48000598b8a85a3e

LEI Nº 1462/2025

LEI Nº 1462, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre nomenclatura da Arena Esportiva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, a arena esportiva no bairro Mutirão, a nomenclatura de Delmar Santos Silva.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinda

Identificador: 2772-e8f069072f93c30ccab23417c1c0ef6eb80fcef8

LEI Nº 1463/2025

LEI Nº 1463, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dá o nome a escola localizada no Bairro Vila Liberdade, que passará a se chamar "ESCOLA ANTÔNIO LOPES LIMA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **RICARDO LIMA DOS SANTOS** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, a Escola, do bairro Vila Liberdade neste Município, a nomenclatura do saudoso, Sr. "ANTÔNIO LOPES LIMA".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinda

Identificador: 2773-8ddf75242c1ea2b54f4bd0a3e2baf11330e7f2af

LEI Nº 1464/2025

LEI Nº 1464, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre mudança de nomenclatura da Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO DE AGUIAR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado Estrela I, fica denominada **JACIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 29 dias do



mês de abril do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

Identificador: 1668-bfcdcc07fe2e5e7fcd96c6691723f0b2d0f32c47

LEI Nº 1465/2025

LEI Nº 1465, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Institui o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista- TEA, no município de Chapadina-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO DE AGUIAR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei determina a instituição do mês “Abril Azul” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadina/MA.

Art. 2º. No mês “Abril Azul”, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I – Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;

III – Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que foram realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização da sociedade.

Art. 3º. Para a realização e organização do “Abril Azul” o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades.

Art. 4º. Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º. O mês de abril de que se trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Chapadina/MA; e denomina-se “Abril Azul”.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 29 dias do mês de abril do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

Identificador: 2775-0b6f0eaba2550c02913af831c8cf5008fb75769a

LEI Nº 1466/2025

LEI Nº 1466, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Cria a Campanha Educativa “Deixe tudo melhor do que você encontrou” no âmbito do município de Chapadina-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a Vereadora **VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Campanha Educativa “Deixe tudo melhor do que você encontrou” no município de Chapadina.

Art. 2º. A Campanha tem como objetivo conscientizar a população para contribuir com a manutenção e a organização dos espaços públicos e privados que frequenta.

Art. 3º. As ações da Campanha Educativa “Deixe tudo melhor do que você encontrou” compreenderão:

I – Realização de palestras com temas acerca:

a) da necessidade de preservação do meio ambiente e das consequências das praticas predatórias danosas ao meio ambiente;

b) dos benefícios e ganhos coletivos da não depredação dos equipamentos públicos e privados

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

Identificador: 2776-d1936fd597f8a9a5f0befc829562e73e9dfb08ea

LEI Nº 1467/2025

LEI Nº 1467, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Chapadina-MA, a Semana da Educação Inclusiva, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **MARIA ALICE CARDOZO CONCEIÇÃO DE LIMA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Chapadina – MA, a Semana da Educação Inclusiva, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 14 de abril, data em que se celebra o Dia Nacional da Luta pela Educação Inclusiva.

Art. 2º. A Semana da Educação Inclusiva tem como objetivos:

I – Conscientizar a população sobre a importância da educação inclusiva e da valorização da diversidade no ambiente escolar;

II – Promover o debate sobre as políticas e práticas pedagógicas voltadas à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais especiais;

III – Incentivar ações que visem à capacitação de profissionais da educação para o atendimento às necessidades da educação inclusiva;

IV – Estimular a integração entre escolas, famílias e a comunidade na construção de um sistema educacional mais acessível e equitativo.

Art. 3º. No decorrer da Semana da Educação Inclusiva, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Palestras, debates, rodas de conversa, oficinas e seminários;

II – Apresentações culturais e artísticas protagonizadas por alunos da educação especial e inclusiva;

III – Campanhas educativas e de sensibilização em escolas, espaços públicos e meios de comunicação;

IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor



para promover ações voltadas à inclusão educacional.

Art. 4º. As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto com as secretarias municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, e com instituições de ensino, conselhos escolares, organizações da sociedade civil e demais interessados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

Identificador: 2777-3c4e681680ab1f8d557cb751bda9f1d0fe79d411

LEI Nº 1468/2025

LEI Nº 1468, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadina a campanha denominada “JUNHO VIOLETA”, de conscientização e prevenção acerca do abandono e violência contra a pessoa idosa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapadina a campanha de conscientização denominada “JUNHO VIOLETA”, a ser celebrada anualmente no mês de junho, no âmbito do município, com o objetivo de promover a conscientização e prevenção acerca do abandono e violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º. São objetivos do “JUNHO VIOLETA”:

- I – promover atividades para conscientização da população para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- II – promover formas de conscientizar e apoiar idosos, cuidadores e familiares;
- III – ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abandono e violência contra pessoas idosas;
- IV – divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para a pessoa idosa vítima de abandono e violência.

Art. 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do “JUNHO VIOLETA” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadina

Identificador: 2778-2c65786bd9b9445586c54e0e64a100fdf76d51bc

LEI Nº 1469/2025

LEI Nº 1469, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui o “Programa Educação do Trânsito”, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadina-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **IRENILDES PORTELA TELES** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Chapadina-MA:

§1º. O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º. As escolas da rede privada do município de Chapadina-MA poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II – Promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – Promover a paz no trânsito;
- IV – Difundir princípios para segurança no trânsito;
- V – Promover a preservação do patrimônio público;
- VI – Promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Chapadina-MA e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores habilitares para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 7º. As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º. O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pela



Companhia Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 10. Caso necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 2779-09267c9dc1f44a7cf0becdf766ab406a0b9d23b0

LEI Nº 1470/2025

LEI Nº 1470, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o programa “Profissional de Saúde Amigo da Escola” nos centros educacionais do município de Chapadina, cria o selo “Profissional da Saúde Amigo da Escola” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Chapadina, o Programa “Profissional de Saúde Amigo da Escola” nos Centros Educacionais (infantil e básica) da rede pública do município, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças físicas e mentais infanto juvenis.

Art. 2º. O programa será prestado por profissionais de saúde voluntários, sem qualquer ônus ao Município, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, monitoramento de vacinas, saúde mental e, ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças físicas e mentais aos monitores e professores, que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Parágrafo Único. Em caso de baixa adesão de profissionais de saúde voluntários, o Município poderá integrar ao programa profissionais já pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município poderão atuar em conjunto, realizando um cronograma dos Centros Educacionais que serão atendidos, bem como o cadastramento dos profissionais médicos e psicólogos voluntários que farão o atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 4º. Os atendimentos deverão ocorrer no início e ao final do ano letivo, em calendário pré-determinado determinado entre as Secretarias, devendo ser comunicado com antecedência à direção dos Centros Educacionais a serem visitados, a qual deverá dar ciência aos alunos através de cartaz informativo.

Art. 5º. Fica instituído o selo “Profissional de Saúde Amigo da Escola”, com a finalidade de incentivar médicos e psicólogos voluntários a participarem do Programa “Profissional de Saúde Amigo da Escola” prestando atendimento aos alunos matriculados na rede de ensino de

Chapadina.

Art. 6º. O selo “Profissional de Saúde Amigo da Escola” poderá ser divulgado pelo Profissional de Saúde, proibida a divulgação de materiais audiovisuais que contenham imagens dos alunos ou do interior das unidades de ensino.

Parágrafo Único. As regras e o funcionamento do Selo “Profissional de Saúde Amigo da Escola”, poderão ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 19 dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 1668-ba3a19cf199ae076b524cd07f161d270ce6736fb

LEI Nº 1471/2025

LEI Nº 1471, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Institui o programa Cadastro Único Itinerante no Município de Chapadina, destinado à inclusão e atualização de dados de famílias e situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, por meio de ações móveis em áreas rurais e de difícil acesso, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Vereadora **HELLEN CRISTINA LOPES SILVA** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Chapadina, o programa Cadastro Único Itinerante, com o objetivo de criar equipes móveis para realizar o cadastramento e atualização cadastral de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), especialmente em áreas rurais e de difícil acesso.

Art. 2º. São objetivos do Cadastro Único Itinerante:

I – Facilitar o acesso de populações vulneráveis aos benefícios sociais, como o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a Tarifa Social de Energia Elétrica;

II – Ampliar a cobertura cadastral no município, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos básicos;

III – Reduzir barreiras geográficas e econômicas que dificultam o comparecimento das famílias aos centros urbanos para regularização de seus dados cadastrais.

Art. 3º. A implantação, execução e acompanhamento do Cadastro Único Itinerante ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, que poderá celebrar parcerias com outras entidades públicas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 10 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina





Identificador: 1668-a4ea31b7f47b3f602ab4d2d4447a58cb968a1db6

LEI Nº 1472/2025

LEI Nº 1472, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do dia municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) como dia facultativo no município de Chapadina/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Vereadora **ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO DE AGUIAR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Chapadina-MA o Dia Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) como dia facultativo no dia 04 de outubro.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, ACS e ACE, terão direito a um dia facultativo no dia 04 de outubro, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º. Se caso o dia 04 de outubro cair em dia de fim de semana, o dia facultativo irá direto para o próximo dia útil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 1668-29e36d338d4afd6b5a0b9e49037510a19a77d5a7

LEI Nº 1473/2025

LEI Nº 1473, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 e na EC n.º 120 de 05 de maio de 2022, e demais legislação aplicável a matéria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, em até 120 dias após o crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às

Endemias - ACE.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontram em pleno exercício de suas funções com cadastro ativo no CNES, e estejam desempenhando satisfatoriamente suas atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB) e Vigilância em Saúde e as diretrizes constante nessa lei e em decretos complementares editados pelo município.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente, que no curso do período avaliativo anual, estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença para tratamento de saúde, e que não excedam o limite máximo de 60 dias, sejam esses afastados consecutivos ou intercalados, licença prêmio e licença maternidade, todos comprovados por meio de portaria oficial.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Chapadina estará estritamente vinculado e perdurará enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 3º Para o recebimento do incentivo, deverão ser cumpridas anualmente as seguintes disposições para os Agentes Comunitários de Saúde:

I – A redistribuição de áreas pelos ACS's, a ser realizada quando necessária, de forma a garantir a cobertura de 100% da população municipal, com o número máximo de pessoas por ACS conforme prescreve a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e demais legislação que venha a tratar do assunto;

II – a existência de no mínimo 80% (oitenta por cento) de cadastros ativos e no mínimo 80% (oitenta por cento) de visitas mensais as famílias cadastradas. (LEI Nº 10.583 de 24 de abril de 2017 - percaps MA)

III – Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e/ou no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias. (PNAB 2017)

Parágrafo Único: O não cumprimento do inciso I desse artigo resultará no não recebimento do incentivo por todos os servidores, enquanto o não cumprimento do inciso II e III implicará no não recebimento do incentivo pelo servidor que não alcançou a meta definida.

Art. 4º Para o recebimento do incentivo, deverão ser cumpridas anualmente as seguintes disposições para os Agentes de Combate às Endemias, em diretrizes definidas pela **Lei nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018:**

I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições



que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do município, os recursos financeiros que trata essa lei, estão condicionados ao repasse feito pela União ao município conforme EC nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 6º O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo se incorporar à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 8º O Município de Chapadina poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação e em critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esse ato normativo, respeitada a regulamentação da União sobre a matéria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-a8d51e151144d6bc4e9803acfd21c7edbbe9267

LEI Nº 1474/2025

LEI Nº 1474, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folgas compensatórias aos jurados do Tribunal do Júri, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo de dois anos, aos servidores públicos que tenham efetivamente atuado como jurados no Tribunal do Júri por, no mínimo, duas sessões.

§ 1º Para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, o jurado deverá comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, contendo as datas de atuação e os respectivos processos.

Art. 2º - Fica garantida aos servidores públicos municipais que atuarem como jurados no Tribunal do Júri a concessão de folgas compensatórias, pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

Art. 3º - Para fins da concessão prevista no artigo anterior, o servidor deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri, comprovando as datas de participação, número de dias efetivamente trabalhados e o número dos processos.

Art. 4º - A concessão de folgas compensatórias de que trata esta Lei

aplica-se exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. As folgas deverão ser registradas no assentamento funcional do servidor, sendo de responsabilidade do gestor da unidade de lotação garantir o seu gozo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-bc32ef0add141ad0bd93a5f8e7782f9e2ee8bde1

LEI Nº 1476/2025

LEI Nº 1476, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em doar terreno do patrimônio municipal a paróquia cristo rei de Chapadina/MA, para a construção de um espaço comunitário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chapadina/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Chapadina/MA, aprovou o referido projeto de lei, no qual sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, a título gratuito, em favor da Paróquia Cristo Rei de Chapadina/MA, de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, para fins de construção e funcionamento de espaço comunitário voltado à promoção de atividades sociais, educacionais, pastorais e culturais.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

I – Terreno urbano com área total de 4.447,31 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), situado na Rua Projetada 01, s/n, Bairro Areal, nesta cidade de Chapadina/MA, com metragens e confrontações constantes no Levantamento Planialtimétrico e na ART anexos.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada qualquer destinação diversa.

§ 1º O não cumprimento da finalidade prevista ou a ausência de início das obras no prazo de 02 (dois) anos implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação prévia.

§ 2º A reversão ocorrerá de pleno direito, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 3º Caso ocorra esbulho possessório ou ocupação irregular por terceiros, a entidade beneficiada deverá adotar, de forma imediata, as providências administrativas e/ou judiciais necessárias à preservação da posse.

Parágrafo único. Em caso de omissão, a Paróquia responderá pelas despesas que o Município vier a ter para reaver o imóvel, ou pelo valor correspondente, no caso de perda definitiva da posse.

Art. 4º Na hipótese de extinção da entidade beneficiária ou de paralisação definitiva de suas atividades, o imóvel retornará automaticamente ao domínio do Município de Chapadina, sem ônus e sem qualquer compensação.





Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA, aos 01 dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-7d86ce57b3e2d184d6b1d56eed84e6315d4c22da

LEI Nº 1477/2025

LEI Nº 1477, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre mudança de nomenclatura da Escola Rui Barbosa no Povoado Veredão que passa a se chamar Escola Maria do Livramento dos Reis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, a Escola, Rui Barbosa no Povoado Veredão, a nomenclatura da saudosa, Sra. "**MARIA DO LIVRAMENTO DOS REIS**".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda/MA aos 01 dias do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinda

Identificador: 1668-cd290cea1f155d28155477ad7c52930c82f1df03

LEI Nº 1478/2025

LEI Nº 1478, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal Da Cidade De Chapadinda E Do Fundo Municipal do Conselho da Cidade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINDA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Conselho da Cidade de Chapadinda, órgão colegiado de natureza de liberativa e consultiva, criado pelo Art. 12º, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda, é órgão de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada com área de atuação no setor política de desenvolvimento urbano, com caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art.2º. O Conselho da Cidade de Chapadinda tem por finalidade propor e discutir diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da

Cidade e correlatas, com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho da Cidade de Chapadinda;

I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de trânsito, de transportes, de saúde e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

III - Propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - Solicitar ao Poder Público Municipal a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

VI - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a Sociedade Civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de Chapadinda;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Diretor de Chapadinda;

XIII - Realizar seminários, encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.4º. O Conselho da Cidade de Chapadinda, compõe-se de 08 (oito) membros com

respectivos suplentes, pelo Poder Público e Entidades da Sociedade Civil Organizada, com atuação no setor de política de desenvolvimento urbano, de acordo com o seguinte critério:

I - Pelo Poder Público:

a) dois membros representantes do Executivo Municipal;

b) dois membros representantes do Legislativo Municipal;

II - Pela Sociedade Civil Organizada:





- a) dois membros representantes dos Movimentos Sociais Populares;
- b) um membro das Organizações Não-Governamentais;
- c) um membro representante dos empresários.

§ 1º - Para as reuniões do Conselho da Cidade de Chapadina, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º - O Conselho da Cidade de Chapadina deliberará mediante Resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente, voto de qualidade no caso de empate.

Art.5º. Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade de Chapadina, como Observadores, 7 (sete) membros, com direito a voz, a saber:

- I - 01 (um) Observadores do Poder Público;
- II - 01 (um) Observadores dos Movimentos Sociais Populares;
- III - 01 (um) Observador dos Trabalhadores;
- IV - 01 (um) Observador dos Empresários;
- V - 01 (um) Observador das Entidades Profissionais Acadêmicas de Pesquisa;
- VI - 01 (um) Observadores das Organizações Não-Governamentais;
- VII - 01 (um) Observador dos Conselhos Regionais.

Art.6º. Os membros do Conselho da Cidade de Chapadina, e seus respectivos

suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período.

§ 1º - Os membros do Conselho da Cidade de Chapadina, representantes do Executivo Municipal, serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito, sendo que o exercício da função de conselheiro, sem remuneração.

§ 2º - Os membros dos demais Poderes, dispostos nos incisos II, III, IV, V do § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados pelos titulares de seus respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros dispostos no § 2º do Art. 4º desta Lei, serão indicados ou eleitos por suas Diretorias.

Art.7º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, e 09 (nove) intercaladas às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa, sendo esta acatada por maioria simples dos membros.

Art.8º. O Conselho da Cidade de Chapadina será assessorado pela Casa dos Conselhos de Chapadina-MA.

Parágrafo Único - Quando da composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do conselho da Cidade.

Art.9º. Caberá à secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento prover o apoio administrativo e os meios necessários, inclusive de pessoal, ao funcionamento do Conselho da Cidade de Chapadina, bem como dos Comitês Técnicos.

Parágrafo Único - O pessoal de apoio, de que trata o caput deste artigo, são servidores públicos lotados no conselho, com remuneração dos cargos de origem.

Art.10 Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade de Chapadina contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

CAPÍTULO IV REGULAMENTO DO CONSELHO

Art.11 O Conselho da Cidade de Chapadina será regulado por Regimento Interno,

elaborado pelos seus membros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo as seguintes normas:

- I - o Plenário, como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizada, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Prefeito, Presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CIDADE

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art.12 O fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina, criado pelo § 3º, Art. 12º da Lei Orgânica do Município de Chapadina, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados a estruturar e implantar programas referentes a políticas de desenvolvimento urbano, voltados, especialmente, para as políticas de habitação, saneamento ambiental, transportes e de mobilidade urbana.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.13 O Fundo do Conselho da Cidade de Chapadina ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art.14 O Fundo terá um Coordenador Executivo que o presidirá que será sempre o titular da pasta a que está vinculado.

Parágrafo Único - Ao Coordenador Executivo não caberá nenhuma remuneração, resultando, o exercício de sua função, em relevantes serviços prestados ao Município.

Art.15 O Coordenador Executivo do Fundo do Conselho da Cidade de Chapadina terá as seguintes atribuições:

- I - Superintender o Fundo e apreciar os projetos a serem financiados com seus recursos;
- II - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- III - Submeter ao Prefeito de Chapadina o plano de aplicação do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Prefeito de Chapadina as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo.
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - Firmar convênios e contatos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;
- VIII - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- IX - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio, os controles necessário sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X - encaminhar á secretária da Fazenda:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- XI - Manter o controle e avaliação das atividades promovidas pelo Fundo.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO DO CONSELHO DA CIDADE DE CHAPADINA SUBSEÇÃO I



DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art.16 São receitas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina:

I - as transferências que não estejam alcançadas por vedação constitucional;

II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras do próprio fundo;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios pertinentes;

V - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento;

b) da prévia aprovação do Coordenador Executivo do Fundo de programação.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.17 Constituem-se ativos do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina:

I - disponibilidades monetárias em instituições de crédito ou em caixa especial oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

V - bens móveis destinados à administração do Fundo;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.18 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura venha assumir para a manutenção e o desenvolvimento de suas ações.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.19 O orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observadas o Plano

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Fica criada a Unidade Orçamentária do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina, a qual integrará o Orçamento do Município de Chapadina, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art.20 A contabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina tem por objetivo evidenciar sua situação financeira,

patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e atualizar os resultados obtidos.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art.22 As despesas do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadina se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de políticas de desenvolvimento urbano, promovidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ou convênio com esta firmado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente inadiável, necessárias à execução das ações e serviços referentes às políticas de desenvolvimento urbano.

Art.23 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.24 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto das fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 As reuniões ordinárias do Conselho da Cidade de Chapadina realizar-se-ão com a presença do seu Presidente e de seu Secretário, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) em segunda convocação.

Art.26 A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Público e pela sociedade Civil, será feita em no máximo 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art.27 A posse dos primeiros membros do Conselho da Cidade de Chapadina será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação.

Art.28 Empossados, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborarem o Regimento Interno e remeterem ao Prefeito, para fins de Decreto.

Art.29 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os termos tratados em plenário de diretorias e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.30 O Regimento Interno tratará todas as questões, porventura omissas na presente Lei.

Art.31 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias, incluindo remanejamentos, transferências e



transposições para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal do Conselho da Cidade de Chapadinho.

Art.32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.33 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, ao 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-1544c93e0b37fc78861fd1c18207c1c2e7959f9e

LEI Nº 1479/2025

LEI Nº 1479, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomenclatura da Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, “**Vinicius Andrey Aguiar de Souza**, a Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA aos 01º dias do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadinho

Identificador: 1668-7f31de75ba3080e6bad463806cba69a274f278a7

LEI Nº 1480/2025

LEI Nº 1480, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária de Chapadinho para o exercício de 2026 e dá outras providências.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chapadinho para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, 82º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Compõe esta Lei:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI — as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;

VII — as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII — as disposições finais.

Art. 3º Integram esta Lei:

I - Anexo de METAS FISCAIS;

II - Anexo de RISCOS FISCAIS.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário.

Art. 5º Os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029 e constantes dos Orçamentos o Município para o exercício de 2026 atenderão às seguintes diretrizes:

- I** - austeridade e transparência na gestão fiscal,
- II** - combate à pobreza e geração de emprego e renda, especialmente com o desenvolvimento rural e da agricultura familiar,
- III** - qualidade do ensino;
- IV** — qualidade dos serviços de saúde, em especial da atenção básica;
- V** — inclusão social, com especial atenção aos deficientes físicos,
- VI** — igualdade de gênero e raça, inclusive com políticas afirmativas para a mulher e deficientes físicos,
- VII** — atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil;
- VIII** — atendimento do Estatuto do Idoso;
- IX** — desenvolvimento sustentável e qualidade ambiental.

Art. 6º A execução das ações orçamentárias fica condicionada ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º Para efeito desta lei entende-se por:

- I** - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional;
- II** - órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional que agregará as unidades orçamentárias;
- III** - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV** - projeto: um instrumento de programação para alcançar O objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI** - programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização de objetivos pretendidos, conforme estabelecidos no Plano Plurianual.
- VII** - função: indica a maior agregação das despesas áreas de competência do setor público;
- VIII** - subfunção: nível de agregação imediatamente inferior à função,



deverá evidenciar cada área da atuação governamental;

IX - modalidade de aplicação: especifica a forma de aplicação dos recursos orçamentários;

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para o cumprimento dos seus objetivos na forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam;

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei dos orçamentos por programas, atividades, projetos e operações especiais, inclusive, quando possível, com a indicação de suas respectivas metas físicas.

Art. 9º O projeto de lei de Orçamento Fiscal será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2025 e compreenderá as propostas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 10 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as respectivas dotações orçamentárias, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo da natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

§1º As categorias econômicas serão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital;

§2º Os grupos de natureza de despesa serão assim detalhados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV — Investimentos;
- V — Inversões Financeiras;
- VI — Amortização da Dívida.

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Aplicações Diretas;
- II - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- III - Transferências a Instituições Multigovernamentais.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das modalidades de aplicação incluídos na Lei Orçamentária para 2026, bem como dos seus créditos adicionais.

§5º A Lei Orçamentária indicará as fontes dos recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

I - o Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas nesta lei;

II - as fontes de recursos poderão ser alteradas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo;

§6º A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará em ação orçamentária específica as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive para o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo serão considerados os precatórios informados pelos órgãos do Poder Judiciário

até o dia 1º de julho de 2025.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no projeto de lei dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa decorrentes de Lei Federal sancionadas após o encaminhamento deste projeto de lei.

Art. 13 A Mensagem que encaminhar o projeto de lei de orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente empenhada no ano anterior em contratada com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV — o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda constitucional nº 29/2000;

VI — a discriminação da dívida pública total e acumulada;

VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma especificada nesta Lei;

IV — anexo do Orçamento de Investimento na forma estabelecida no art. 165, o, inciso II, da Constituição Federal;

V — discriminação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal;

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na Lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 15 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 85º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da PREFEITA Municipal, conforme disposto no inciso II do 82º do art. 29 — A da Constituição Federal.

§2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no 81º do art. 29 — A da Constituição Federal.

Art. 16 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições dessa Lei.



CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS | PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17 A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados primário e nominal previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pelo Poder Executivo:

1. lei orçamentária anual e seus anexos; e
2. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 18 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa Lei.

§1º A Câmara Municipal de Chapadina deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 19 No prazo previsto no artigo anterior deste Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem com as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Se for verificado, ao final de bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação de empenho das orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo | desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações

e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 22 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2025.

Art. 23 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado o suficiente para obras ou etapas de obrar em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme as vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 24 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida exigida quando de transferências a serem efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal até 30 de julho de 2025.

Art. 25 A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou em parte ou da parte não embargada;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 A Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município providenciará até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2025, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100 da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesa especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III — tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV — enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V — data da autuação do precatório;

VI — nome do beneficiário;

VII — valor do precatório a ser pago;

VIII — data do trânsito em julgado;

IX — número da vara 'om comarca de origem.

Art. 27 As obrigações de pequeno valor de que trata o §3º do art. 100 da Constituição Federal com redação dada pelo Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos — Regime de Execução Especial — ressalvados os casos de calamidade pública reconhecidos na forma do art. 167, 83º, da Constituição Federal.

Art. 29 Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou coma ações em a



Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente: e.

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 30 A Lei Orçamentária de 2026 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílios a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativo, somente quando amparadas por legislação municipal específica.

§1º Os repasses de recursos serão efetivados conforme a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A proposta orçamentária do Município poderá conter dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para a acorrer às despesas oriundas da Lei de Benefícios Assistências do Município e as previstas pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 31 A Receita Total do Município será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - despesas com pessoal e encargos sociais,

II - cumprimento das obrigações constitucionais com a educação e saúde;

III - garantia de cumprimento da vinculação de receita destinada à Assistência Social;

IV — pagamento da amortização, juros e encargos da dívida;

V — pagamento das sentenças judiciais;

VI — constituição da reserva de contingência.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32 As obras e outros investimentos iniciados terão prioridade na alocação dos recursos para à sua continuidade e/ou conclusão.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Art. 35 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais e a tendência do exercício atual e do próximo;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados; e,

III - as alterações tributárias.

Art. 36 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 39 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no 82º do art. 167 da Constituição Federal, será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 40 O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacando o projeto, atividade, operação especial, segundo a mesma classificação funcional e programática adotadas nos demais orçamentos.

Art. 41 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destina.

§2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão as suas despesas

§3º Os desembolsos com a aquisição do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 9.457, de 5 de maio de 1997, e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§4º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e,

III - de outras origens.

SEÇÃO IV

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 42 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações orçamentárias destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixados observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação em vigor.



Art. 44 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentário e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal da Administração Direta, publicará até 30 de julho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato do seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 46 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de maio de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o concurso público e o provimento de vagas para as categorias designadas em Lei específica.

Parágrafo único. Não havendo vaga ou cargo nos planos de cargos e salários do Município, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei de criação.

Art. 48 A autorização para a realização de serviços extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência da PREFEITA do Município ou daquele a quem ela delegar competência.

Art. 49 O disposto no art. 15, Sis da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados público, para no efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma do regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário. Ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 Ocorrendo alterações na legislação tributária do Município

decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 51 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos para cobrança que sejam superiores aos créditos tributários, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, 83º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal decorrentes de operação de crédito e débitos assumidos pelo Município em parcelamento de tributos e contribuições.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até envio do projeto de Lei Orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 55 A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos constantes da Lei Orçamentária se dará por meio de sistema informatizado único.

Art. 56 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e prévio empenho.

Art. 57 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

III - o Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, especificando-o por ação orçamentária, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 58 Cabe à Secretaria de Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA, ao 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal



Identificador: 1668-4de89cb0af218d312e77e0128faf10538ffb61bf

LEI Nº 1481/2025

LEI Nº 1481, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Institui A Gratificação De Produtividade À Docência - GPD Para Professores Da Educação Básica Das Escolas Do Sistema Municipal De Ensino De Chapadina – MA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade à Docência - GPD, a ser conferida aos Professores efetivos e contratados do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadina - MA que se encontrarem em pleno exercício das suas funções no período.

Art. 2º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

1. Estimular a produtividades dos professores e contribuir na melhoria dos indicadores educacionais das escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME;
2. Promover o desenvolvimento da excelência, da equidade, da qualidade social e do exercício da docência, contribuindo para o desenvolvimento de ações voltadas para a superação das desigualdades educacionais nas escolas do SME;
3. Assegurar a participação efetiva dos professores na formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Fortalecer a colaboração entre os professores e a escola, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para a aprendizagem e para o aumento da equidade nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina - MA;
5. Habilitar o município para o recebimento anual de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR conforme inciso II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020;
6. Habilitar também o município para o recebimento anual em conformidade com o **inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988.**

Art. 3º Os Professores da Educação Básica efetivos e contratados lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino poderão receber Gratificação de Produtividade à Docência, em valor a ser fixado anualmente por meio de Decreto, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Chapadina – SEMED, por meio de ato próprio estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem para cada instituição a partir dos resultados apurados pelo Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE).

§ 2º Gratificação de Produtividade à Docência, será concedida até o mês de abril do ano subsequente ao da competência, considerada a

disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadina.

Art. 4º A aferição da proficiência de aprendizagem dos estudantes será realizada a cada semestre, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Chapadina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala e aferir a proficiência da aprendizagem dos estudantes da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 5º As gratificações que tratam os artigos anteriores, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da GPD, o professor que apresentar, durante o ano da aplicação da avaliação:

1. 05 (cinco) ou mais faltas não justificadas;
2. 15 (quinze) ou mais faltas justificadas;
3. 30 (trinta) ou mais dias de ausências legalmente concebidas.

§ 1º Caberá aos Diretores Escolares e Professores Responsáveis pelas Escolas, informarem fielmente, por meio do movimento mensal, as situações previstas nos incisos I ao III deste anterior.

§ 2º A constatação da omissão ou informações inverídicas ensejará no cancelamento e devolução do pagamento da GPD e em abertura de Processo Administrativo, tanto para o Diretor Escolar ou Professor Responsável pelas Escolas, quanto para o professor e para todos os demais funcionários envolvidos.

Art. 7º Fica determinada a constituição de Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação, que será constituída por:

- I - 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- II - 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadina (SINDCHAP);
- III - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapadina.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou similares e parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Identificador: 1668-7764065ceb8a11a36f5a697ef794b17bddf5a8f4





LEI Nº 1482/2025

LEI Nº 1482, DE 01º DE JULHO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – GPPED LOTADOS NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação – GPPED, a serem conferidas aos Profissionais da Educação efetivos e contratados do Quadro do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina – MA - SME, apresentados a seguir:

1. Diretores Escolares e Professores Responsáveis pelas Escolas;
2. Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos;
3. Agentes Administrativos;
4. Vigias Escolares;
5. Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's.

Art. 2º Critérios e condicionalidades para recebimento da GPPED:

§ 1º Para Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Especialistas em Educação e Supervisores Pedagógicos efetivos e contratados:

I - Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina – MA- SME em pleno exercício no período;

II - Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Que contribuam efetivamente na organização e planejamento do trabalho pedagógico dos professores;

IV - Que garantam 98% (noventa e oito por cento) da frequência dos alunos no dia da avaliação;

V - Que participem efetivamente dos momentos formativos presenciais ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Que garantam o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;

VII - Que garantam o cumprimento do calendário escolar;

VIII - Que promovam ações e projetos que efetivamente combatam a evasão, abandono escolar e bullying dentro da escola;

IX - Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho e que combatam o absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino que estejam lotados;

X - Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola;

XI - Que zelem pelo cumprimento do Regimento Interno das Escolas de Chapadina – MA.

§ 2º Para Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais – ASG's efetivos e contratados:

1. Que estejam devidamente lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina em pleno exercício das funções no período;
2. Que efetivamente contribuam na proficiência da turma avaliada para o alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Que contribuam na garantia de 98% (noventa e oito por cento) de frequência dos alunos no dia da avaliação;
4. Que participem efetivamente dos momentos formativos presenciais ou *on-line* promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
5. Que contribuam na garantia de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas trabalhadas preestabelecidas nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9.394/1996;
6. Que contribuam na garantia do cumprimento do calendário escolar;
7. Que efetivamente cumpram suas funções com zelo e excelência conforme Regimento Interno das Escolas de Chapadina - MA;
8. Que sejam exemplos no cumprimento do horário de trabalho, plantões e escalas de trabalho preestabelecidas pela escola;
9. Que auxiliem no combate ao absenteísmo funcional nas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino onde estejam lotados;
10. Que além das funções preestabelecidas, colaborem também na realização de outras tarefas e atividades extras promovidas pela escola.

Art. 3º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivos:

I - Incentivar a produtividade dos Profissionais da Educação apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei, a contribuírem na melhoria dos indicadores educacionais e dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino - SME;

II - Estimular o desenvolvimento da excelência dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina- MA;

III - Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da aprendizagem e dos serviços ofertados;

IV - Fortalecer a colaboração entre os Diretores Escolares, Professores Responsáveis pelas Escolas, Agentes Administrativos, Vigias Escolares e Auxiliares de Serviços Gerais, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para aprendizagem e para melhoria dos serviços ofertados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina – MA;

V - Promover ações colaborativas a fim de contribuir para o recebimento anual de recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR conforme inciso II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020;

VI - Promover ações colaborativas a fim de contribuir também na habilitação do município para o recebimento anual em conformidade com o inciso II do § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

Art. 4º A Gratificação de Produtividade para Profissionais da Educação, poderá ser paga aos funcionários efetivos e contratados apresentados nos incisos I ao V do artigo 1º desta Lei que estejam no exercício das suas funções, condicionada ao regulamento do artigo 5º desta Lei.



Parágrafo Único: A GPPED será concedida anualmente até o mês de abril do ano subsequente, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance ou supere as metas de aprendizagem, as condicionalidades e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O valor da GPPED será fixado anualmente, mediante Decreto específico considerada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Art. 6º A aferição de Proficiência de Aprendizagem, a análise dos critérios e condicionalidades para recebimento da GPPED, segue conforme §§ 1º e 2º e inciso do artigo 2º desta Lei, da seguinte forma:

§1º - A Prefeitura Municipal de Chapadinho por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala, conforme Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) e assim, realizar a aferição de Proficiência de Aprendizagem dos estudantes.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, estabelecerá as metas mínimas de evolução do índice de aprendizagem.

§3º - Quanto a análise dos critérios e das condicionalidades, a Secretaria Municipal de Educação por meio do Setor de Recursos Humanos da SEMED e da Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica, devem apresentar informações verdadeiras no movimento mensal, nos relatórios ou em outros documentos que comprovem que os critérios avaliados e que as condicionalidades requeridas foram atingidas ou superadas.

§4º - Faz-se necessário observar que as informações contidas no § 2º deste artigo devem ser validadas pelo Conselho Escolar caso a escola possua.

Art. 7º A Gratificação de Produtividade para os Profissionais da Educação que tratam os artigos anteriores, não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, pois terá caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem e dos critérios e condicionalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 8º Não fará jus ao recebimento da GPPED, os Profissionais da Educação que durante o ano da aplicação da avaliação tiverem:

1. Cinco faltas injustificadas;
2. Quinze faltas justificadas;

III. Mais de trinta dias de ausências legalmente concedidas.

§ 1º Caberá aos Diretores Escolares e Responsáveis pelas Escolas informarem fielmente por meio do movimento mensal as situações previstas nos incisos I ao III deste artigo alinhadas ao §3º do artigo 6º desta Lei.

§ 2º Omitir ou prestar informações inverídicas ensejará no cancelamento e devolução da GPPED e em abertura de Processo Administrativo tanto para o Diretor Escolar, Professor Responsável pelas Escolas e para todos os demais funcionários envolvidos.

Art. 9º Fica determinada a constituição de Comissão, que deverá ser constituída por:

- a) 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapadinho (SINDCHAP);
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares ou similares e parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Identificador: 1668-f21b0844b179cdc8a1fd7b2f1d73c6e1b5315376

LEI Nº 1483/2025

LEI Nº 1483, DE 01º DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADINHA – MA, EM LARGA ESCALA E CENSITÁRIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho – MA- SME, em larga escala e censitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com os objetivos que seguem:

I – Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar de alunos da primeira e segunda Etapas da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho, SME, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nas tomadas de decisões quanto às Políticas Educacionais do Município;

II – Examinar o Desempenho Escolar de Alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nos diferentes componentes curriculares, com o propósito de dotar o SME, a SEMED e às Unidades de Ensino de dados que subsidiem:

- a) A política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, conforme Plano de Cargos e Carreira do Município;
- b) A orientação ou resignificação da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com o intuito de atualizá-la e aperfeiçoá-la;
- c) A articulação e a integração dos resultados da avaliação, o planejamento escolar, a formação contínua dos professores e a definição de metas para o Projeto

Pedagógico de cada escola visando a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico;



d) As diretrizes para os trabalhos desenvolvidos nas Oficinas Pedagógicas das Unidades de Ensino com os alunos que necessitam de recomposição de aprendizagem, conforme o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º - As Unidades de Ensino são constituídas pelas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Chapadina abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 3º - A avaliação do desempenho escolar de alunos será constituída de testes de proficiência em leitura e escrita, relativos aos campos de experiência e componentes curriculares, em caráter formativo, composto por uma Avaliação Diagnóstica e uma Avaliação Somativa.

a) A avaliação diagnóstica se constitui no primeiro momento do processo avaliativo, visando mapear os níveis de desempenho do aluno;

b) A avaliação somativa se constitui no segundo momento do processo avaliativo, visando verificar os resultados finais do desempenho do aluno no ano letivo.

§ 4º - O SIMADE, alinhado às diretrizes pedagógicas vigentes, garantirá o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e nas matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 2º O Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal Ensino de Chapadina, abrange:

I. Alunos matriculados no Infantil II, e os campos de experiências: Espaços, tempos, quantidades, traços, sons, cores, formas, relações e transformações, escuta, fala, pensamento e imaginação, conforme BNCC;

II. Alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único. À SEMED cabe promover anualmente os processos avaliativos em larga escala, definindo ou redefinindo o público-alvo, a proficiência em leitura e escrita, os campos de experiências e os componentes curriculares, conforme a BNCC e o Plano de Ensino do Professor.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Escolar dos alunos ocorrerá anualmente e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os professores de cada Unidade de Ensino.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Chapadina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará em ato próprio e específico, a estrutura de funcionamento do SIMADE, os instrumentos de coleta e análise dos dados, os períodos de aplicação das avaliações diagnósticas e somativas, assim como a mobilização dos atores envolvidos nas etapas do processo das avaliações externas.

Art. 5º À Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, compete:

a) A Coordenação Geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) A Gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Chapadina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita Municipal

Identificador: 1668-5d172a32fee22c592dc3a50f27814231e138cb9c

LEI Nº 1484/2025

LEI Nº 1484, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre nomenclatura da Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Francisco Firmo Vieira, no Povoado Mangabeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, “**Raimunda Correia Lima Vieira**”, a Quadra Poliesportiva da Unidade Escolar Francisco Firmo Vieira, no Povoado Mangabeira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 01º dias do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro

Prefeita de Chapadina

Identificador: 1668-4ad9f016b353a56b3b29eef1a53f18956b40feaf

LEI Nº 1485/2025

LEI Nº 1485, DE 01º DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre mudança de nomenclatura da Unidade Escolar Dom Pedro I, que passara a se chamar Unidade Escolar Osmar Menezes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada, “**Unidade Escolar Osmar Menezes**” a Unidade Escolar Dom Pedro I.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina/MA aos 01º dias do



mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

Identificador: 1668-dfc6a50600805149d97976206749790236dca4fb

LICENÇA AMBIENTAL - RM GOMES IMOBILIARIA

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

R M GOMES IMOBILIARIA, inscrito no CNPJ: 44.214.791/0001-28. com sede Av. Aririzal, nº 08 Cond. Eco Park, Bairro: Turu, CEP: 65.066-265, município: São Luís - Ma, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação Corretiva para atividade econômica, LOTEAMENTO (Loteamento Portal dos Cocais), localizado na Rua Manoel Pereira S/N no Município de Chapadinha-Ma, CEP: 65.500-000, conforme processo nº 21.03208.021600230/2025.

Identificador: 1668-a6518d8d8a8594df4ac76eee4b9f655739eabad7





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117709000158,
OU=videoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA,
O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-07-19 00:10:04

